

Risco de irreversibilidade antecipar ressarcimento a vítima

A 16ª Câmara de Diretoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tutela de urgência a manutenção da tutela de urgência em favor de uma cliente vítima de fraude bancária. Em 17 horas, a correntista teve a sua contabilidade com dez transações não reconhecidas por ela.



Segundo o colegiado, a manutenção da tutela de urgência poderia ser prejudicada devido ao risco de irreversibilidade que prejudicaria o banco no eventual improcedência da ação. A relatora, a desembargadora Márcia Succi, ofereceu declaração, ainda não julgada.

A responsabilidade da instituição bancária demanda dilação probatória para a concessão de tutela satisfativa em sede de cognição sumária, de acordo com a relatora Márcia Succi. Ela ofereceu agravo de instrumento e a ratificação do mérito.

Relatora do agravo, Succi também sustentou a manutenção da tutela de urgência ao banco na hipótese de não cumprir a obrigação adequada - a aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade - em R\$ 844 mil, ou seja, quatro vezes o montante das restituições.

A advogada ofereceu declarações contra o acordo proposto com ela, a redução da multa para R\$ 50 mil, que acarretaria ao próprio banco, representa o reconhecimento da validade do descumprimento da ordem judicial.

Se a preocupação central do acordo foi preservar a vítima, não parece coerente liberar vultosa quantia à instituição que permanece integralmente privada do capital indispensável à manutenção do negócio Rickmann.

Transações atípicas

A autora é uma empresa de pequeno porte do ramo de comércio eletrônico, com a autora como sócia-administradora. Segundo o relatório, em 11 de fevereiro de 2026 e 11h01 do dia seguinte, desconhecida vítima teve dez transações em sua conta mediante fraude.



Além de zerarem a conta da vítima, os golpistas avançaram deixando-a negativada. Em curto espaço de tempo, os fatos estranhas ao histórico da autora, sem que o banco realizasse as sucessivas, vultosas e atípicas transações ao perceber.

No dia 13 de fevereiro, a empresária comunicou formalmente o boletim de ocorrência. Como não teve os valores indevidos ressarcidos pela instituição, ajuizou ação pleiteando a gratuidade de justiça.

A juíza Elisa Pinto da Luz Paes, da 1ª Vara de São Paulo, indeferiu os pedidos. Em relação à justiça gratuita, ela não considerou a situação para pedir o esvaziamento da conta bancária da sociedade. A magistrada vislumbrou o preenchimento dos requisitos para a gratuidade.

Verossímil a versão autoral de que não efetuou os pagamentos em favor de diversos destinatários, fora do perfil de usuário comum, não se lhe podendo exigir prova de fato negativo, se não for processualmente, anotou Paes.

A inexistência de risco de irreversibilidade do provável dano (instituição financeira) poderá ser perseguido e havido fundamento para a decisão da juíza para antecipar a tutela das quantias subtraídas.

Banco aponta risco

O banco alegou no agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela o perigo de dano grave e risco de irreversibilidade, por falta de recursos técnicos e operacionais de auditoria antifraude, verificação de autenticação, rastreamento de transações e providências para evitar fraudes.

De acordo com o banco, o prazo de 48 horas para ressarcimento é bastante restrito e excessivo, com vocação mais punitiva do que compensatória. A decisão da juíza causa riscos de desequilíbrio econômico e financeiro bancária, além de enriquecimento sem causa da autora.

O acórdão do agravo revogou a antecipação da tutela, determinando a suspensão da tutela, relativo às fraudes, seja depositado em conta judicial para a realização de dilação probatória, incompatível com o juízo de cognição sumária. A tutela liminares.

Para a 16ª Câmara de Direito Privado, a alegada fraude não é paradoxalmente, intensifica o risco de irreversibilidade do dano porque se a ação concluir pela falta de responsabilidade da quantia pela empresária se revelaria difícil ou impossível de recuperar.



A advogada da autora ainda sustentou nos embargos de não enfrentar adequadamente a [Código de Defesa do Consumidor](#) a [Superior Tribunal de Justiça](#) TJ - RJ, todos relacionados a responsabilidade do fornecedor por falhas do serviço.

Conforme [Súmula 47,9](#) do [STJ](#) instituições financeiras são responsáveis por danos gerados por fortuito interno relativo a fraude em âmbito de operação. [Súmula 494](#) do [STJ](#) sobre o dever de segurança das instituições financeiras em operações.

Rickmann criticou o fato de o TJ - RJ examinar a irreversível perspectiva patrimonial do banco, enquanto a cliente salários dos funcionários, ruptura de relações comerciais e, em última análise, à paralisação de serviços.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

AI 0014560-34.2026.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-01/risco-de-irreversibilidade>
2/